



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 827 DE 16 DE JULHO DE 1988

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

#### I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

a) Gabinete do Prefeito

b) Assessoria Técnica

#### II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DESCENTRALIZADA

a) Escritório de Representação Municipal

#### III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Secretaria de Administração e Finanças

Morada Nova

16 de Julho de 1988

IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- b) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
- c) Secretaria de Saúde e Assistência Social
- d) Secretaria de Educação e Cultura

Parágrafo Único - Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

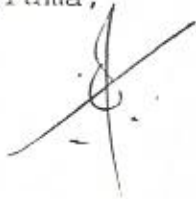
Art. 29 - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 39 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não sejam incluídos na área de Competência das Secretarias.

§ 19 - Os programas especiais de trabalho, de que trata este Artigo, serão instituídos por Decreto.

§ 20 - O Decreto instituidor do Programa especificará:

- I - Os assuntos que constituem objetivo do Programa;



- II - As atribuições da coordenação do Programa, bem como suas competências; e
- III - O órgão a que o Programa se subordinará diretamente.

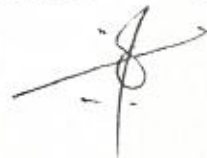
Art. 49 - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos para fazer face às despesas.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

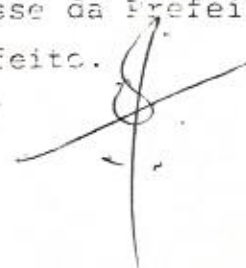
Art. 59 - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente a assistência direta para contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta; coordenar os contatos da Prefeitura com os municípes, entidades, associações de classe e autoridades de modo geral, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações; manter uma coletânea de documentos e publicações de interesse do Município, elaborar e expedir atos e/ou correspondência oficial, promover: recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura; prestar toda assistência necessária ao Prefeito.

Art. 69 - A Assessoria Técnica é o órgão incumbido do assessoramento técnico, administrativo e jurídico da Administração Municipal; competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal; coordenar a elaboração e execução do orçamento-programa e de outros orçamentos de investimentos do Município; promover a elaboração e coordenar a exe




cução de planos municipais de desenvolvimento; coordenar a realização das atividades que dizem respeito à organização e reorganização dos serviços municipais; promover a execução e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal; efetuar a cobrança da dívida ativa; promover os processos de desapropriação; elaborar as minutas de contratos, convênios, processos de licitações, e escrituras em que for parte a Prefeitura; representar o Município em qualquer instância judiciária, quando devidamente credenciado; bem como planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades inerentes ao turismo local e, em especial, realizar estudos e pesquisas relacionados com o desenvolvimento turístico do Município; promover a realização e publicação de trabalhos sobre as características, belezas naturais e pontos turísticos do Município; elaborar e difundir o calendário de festas e outras atividades de turismo; elaborar, difundir e manter atualizado o guia turístico do Município; entrosar-se com entidades públicas e privadas no sentido de fomentar o turismo local.

Art. 79 - O Escritório de Representação Municipal é o órgão de assistência descentralizada, com sede na Cidade de Fortaleza - Ceará, incumbido da coordenação, articulação e divulgação político-administrativa, objetivando cuidar dos interesses da Administração Municipal junto aos órgãos dos Governos Estadual e Federal e entidades privadas; manter programa de relações públicas, acompanhar e divulgar as atividades desenvolvidas pelo Município; transmitir ao Prefeito informações relativas a Atos, Leis, Resoluções, etc. que de qualquer modo interessem ao Município; receber e dar encaminhamento as solicitações dirigidas ao Prefeito; negociar convênios, contratos ou acordos de interesse do Município; executar outras atividades de interesse da Prefeitura, desde que devidamente autorizada pelo Prefeito.



Art. 8º - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a Administração Geral da Prefeitura e executar a política financeira e fiscal do Município, especialmente no que diz respeito a recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle de estoque de todo material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, manutenção adequada dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, equipamento e instalações; manutenção dos serviços de vigilância e zeladoria; executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização de contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; processamento da despesa pública municipal; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento municipal e acompanhamento e controle da sua adequada execução; escrituração contábil da Prefeitura; e assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

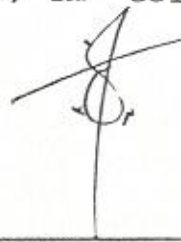
Art. 9º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é o órgão incumbido de executar as atividades de obras e serviços públicos no âmbito municipal; elaborar Projetos construir e conservar as obras públicas municipais; proceder as licenças e a fiscalização das obras particulares; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos, construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município; demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; acompanhar a observância das normas de urbanismo e postura de interesse do Município; executar os serviços de limpeza pública; manter logradouros públicos, tais como avenidas, praças, parques e outros em perfeito estado de conservação; zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas e praças; promover a administração dos Cemitérios, Chafarizes, Lavadeiras, Mata-



douros, Mercados e Feiras; promover as providências necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Transportes no Município.

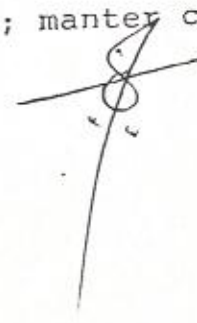
Art. 10 - A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento agropecuário do Município; fomentar a produção animal e vegetal do Município; promover análise e recuperação do solo; promover o combate as pragas da lavoura; promover a distribuição de sementes selecionadas e fertilizantes; promover a vacinação periódica e sistemática dos rebanhos; dar toda assistência possível aos produtores do Município; organizar e manter atualizado o Cadastro de produtores do Município; orientar os produtores quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação do solo, utilização de matrizes, etc.; promover exposições agropecuárias do Município; bem como propugnar pelo aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município; coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços relacionados com os recursos hídricos do Município, promover a articulação com órgãos estaduais e federais na área de recursos hídricos.

Art. 11 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos de saúde, assistência social, ação comunitária, trabalho de educação informal; elaborar, executar e coordenar programas de medicina curativa e preventiva; dar orientação geral e específica ao pessoal da área de saúde do Município; promover e/ou executar cursos e treinamentos para o pessoal do Sistema Municipal de Saúde; orientar os serviços de atendimento médico-odontológico, manter, supervisionar e acompanhar as atividades das unidades de saúde municipais; supervisionar atividades ligadas a fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação em vigor; planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo o que diz respeito ao menor, à gestante, aos idosos, aos mendigos, aos deficientes físicos ou mentais, etc.; coordenar e/ou executar campanhas referentes a situação de emergência e/ou a calamidade pública, em colabora



ção com órgãos da administração local, estadual e/ou federal; prestar quando solicitado, orientação e assistência técnica a organismos ligados a assistência social ou desenvolvimento comunitário, sediados no Município; elaborar, executar, coordenar e acompanhar programas que visem a elevação do nível de vida da população, especialmente no que diz respeito ao mercado informal, visando soluções alternativas para absorver a mão de obra subempregada ou desempregada; apoiar a estrutura de cooperativas e/ou similares que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal.

Art. 12 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas políticas educacional, cultural e desportiva, do Município, cabendo-lhe planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas ao ensino de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino; manter as unidades escolares municipais em condições adequadas de funcionamento; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais concernentes a educação especialmente no que se refere a obrigatoriedade escolar; dar orientação técnico-pedagógico ao pessoal do sistema municipal de ensino; elaborar e executar Projetos de interesse do Ensino Municipal; promover e/ou realizar treinamentos, cursos de atualização e outros de interesse do pessoal da Rede Municipal de Ensino; promover e/ou realizar levantamentos para a coleta de dados estatísticos ou gerencias de interesse da educação local, estadual ou federal; executar todas atividades da área informacional de educação no que diz respeito às competências do Município; orientar, coordenar e acompanhar as atividades de assistência a educandos, especialmente no que se refere à merenda escolar, material didático, bolsas de estudo e fardamento escolar; elaborar e executar programas de educação sanitária; coordenar e executar as atividades de ensino condizente a pré-escolar e adultos, desde que mantidos pelo Município; elaborar, coordenar e executar programas para promoções cívicas, artísticas, culturais e recreativas do Município; coordenar e executar as atividades de origem culturais e desportivas do Município; manter as unidades Culturais do Município; manter con



vênios com órgãos públicos ou particulares para o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e recreativas do Município.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

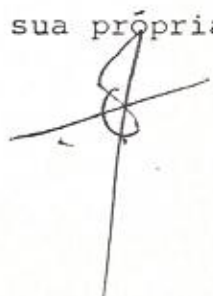
Art. 13 - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da Administração.

Art. 14 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a complementar, mediante Decreto, a Organização Administrativa da Prefeitura, criando órgão de nível inferior ao de Secretaria, observados os princípios estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos financeiros para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 15 - A proporção que forem instalados os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a dotações, pessoal, atribuições e instalações.

Art. 16 - O Prefeito baixará, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades Administrativas da Prefeitura Municipal;
- II - Atribuições Específicas dos servidores investidos nas funções de Supervisão e Chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria





natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 17 - No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, o Prefeito Municipal deverá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - Os casos de competência exclusiva do Prefeito, previsto em Lei, não poderão ser delegados em hipótese nenhuma.


Art. 18 - Os cargos comissionados e as Fundações Gratificadas que se fizerem necessárias, em decorrência desta Lei, serão previstos em Lei especial.

Art. 19 - Os cargos de Direção deverão ser providos, sempre que possível, por pessoas devidamente qualificadas, com conhecimentos relacionados com as atividades do respectivo Órgão.

Art. 20 - As repartições municipais deverão funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada Órgão Administrativo e no Organograma da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento, crédito especial ou suplementar, até o limite necessário a implantação e funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.





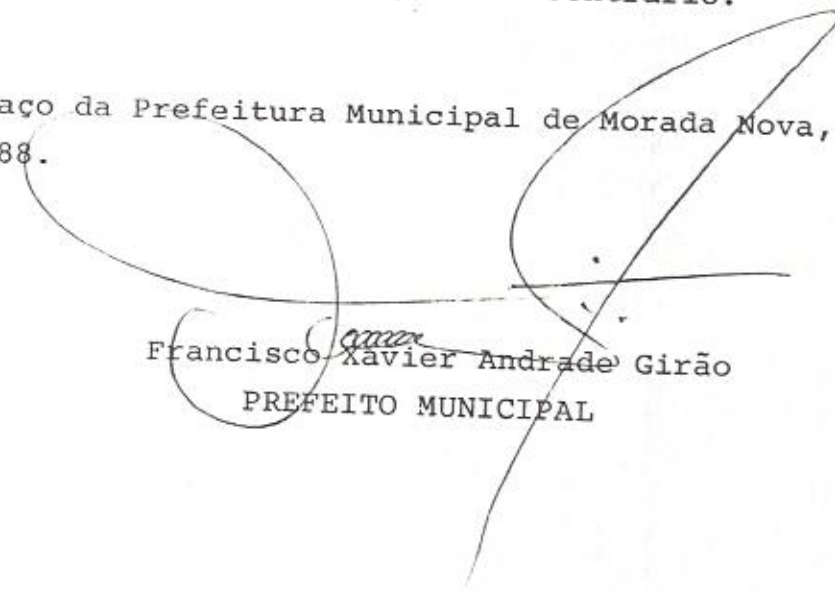
ESTADO DO CEARÁ

*Prefeitura Municipal de Morada Nova*

Morada Nova - Ceará

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 16 de Julho de 1,988.

  
Francisco Xavier Andrade Girão  
PREFEITO MUNICIPAL